

ANEXO I

DO MÉTODO MULTICRITÉRIO CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS SEÇÃO I DO CÁLCULO DA NOTA GLOBAL

Art. 1º A nota global da qualificação da concessionária que apresenta proposta de revisão quinzenal é dada pela seguinte equação:

$$\overline{Nota_Global}_i = \beta_{PRF} \times PRF_i + \beta_{EAn} \times EAn_i + \beta_{EAc} \times EAc_i + \beta_{OE} \times OE_i + \beta_{\%IRI} \times \frac{\%IRI_i}{\beta_{\%FWD}} \times \%FWD_i + \beta_{\%SH} \times \%SH_i + \beta_{\%SV} \times \%SV_i + \beta_{\%MOAE} \times \%MOAE_i + \beta_{\%ORA} \times \%ORA_i + \beta_{AMed} \times AMed_i + \beta_{AMec} \times AMec_i.$$

§ 1º Cada produto que compõe a equação de cálculo da Nota Global prevista no caput representa um critério no processo decisório de qualificação das concessionárias.

§ 2º O produto citado no §1º é composto por 2 (dois) elementos:

a) a nota individual da variável correspondente, obtida pelo confronto entre o valor calculado ou definido para a variável e seu respectivo enquadramento em uma das funções de valor apresentadas nas Tabelas A3 e A4 do Anexo III desta Resolução;

e b) o peso β da variável no processo decisório, obtido a partir da Tabela A1 do Anexo II desta Resolução.

§ 3º Os índices, parâmetros e variáveis da equação apresentada no caput são definidos a seguir:

a) i: índice que indica uma concessionária qualquer cuja proposta de revisão quinzenal está em análise;

b) β : parâmetros referentes aos respectivos pesos das variáveis relacionadas;

c) PRF: Perfil de Risco Financeiro da concessionária;

d)

\overline{EAn} :

Execução Anual Média, variável correspondente à média dos percentuais de execução anual de obras e serviços dos últimos 5 (cinco) anos, calculados pelas razões entre os valores indicados para as obrigações efetivamente executadas no planejamento anual e para aquelas previstas naquele ano;

e) EAc: Execução Acumulada, variável percentual correspondente à razão entre os valores acumulados, contabilizados do início da concessão até o período de análise, das obrigações efetivamente executadas e daquelas previstas no PER até o ano de análise;

f) OE: Obras e Serviços a Executar, variável correspondente ao percentual de obras e serviços constantes do PER ainda não executadas no ano de análise, incluindo as pendências de execuções em andamento e as previsões de execução para os anos subsequentes, em relação ao volume total de obrigações previstas no contrato;

g) IRI: Índice de Irregularidade Longitudinal, parâmetro que indica as condições de conforto ao rolamento do pavimento flexível;

h)

$\frac{\%IRI}{\beta_{\%FWD}}$:

percentual médio, dos últimos 5 (cinco) anos, da extensão da rodovia concedida que atende aos parâmetros mínimos de IRI previstos no contrato, em relação à sua extensão total;

i) FWD: Deflexão Característica (Falling Weight Deflectometer), parâmetro que indica a capacidade estrutural do pavimento;

j)

$\overline{\%FWD}$:

percentual médio, dos últimos 5 (cinco) anos, da extensão da rodovia concedida que atende aos parâmetros mínimos de FWD previstos no contrato, em relação à sua extensão total;

k) SH: Sinalização Horizontal;

l)

$\overline{\%SH}$:

percentual médio, dos últimos 5 (cinco) anos, da extensão da rodovia concedida que atende aos parâmetros mínimos de Índice de Retrorefletância - IRR, para sinalização horizontal, previsto no contrato, em relação à sua extensão total;

m) SV Sinalização Vertical;

n)

$\overline{\%SV}$:

percentual médio, dos últimos 5 (cinco) anos, da extensão da rodovia concedida que atende aos parâmetros mínimos de Índice de Retrorefletância - IRR, para sinalização vertical, previsto no contrato, em relação à sua extensão total;

o) MOAE: Manutenção de Obras de Arte Especiais - OAE;

p)

$\overline{\%MOAE}$:

percentual médio ponderado anual de MOAE de notas 1 e 2, obtidas da Nota Técnica de Classificação, em relação ao inventário de OAE inspecionadas nos últimos 5 (cinco) anos, com ponderação 2 (dois) aos percentuais dos 2 (dois) últimos anos;

q) ORA: Atendimento ao Programa de Reforço e Alargamento de OAE;

r)

$\overline{\%ORA}$:

percentual médio, dos últimos 5 (cinco) anos, de OAE que atenderam ao programa de obras de reforço e alargamento;

s) AMed Perfil de Atendimento Médico dos últimos 5 (cinco) anos;

t) AMec: Perfil de Atendimento Mecânico dos últimos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO II

DOS CONCEITOS E FORMAS DE CÁLCULO DAS VARIÁVEIS

Subseção I

Do Perfil de Risco Financeiro

Art. 2º Para a finalidade do presente anexo, consideram-se as seguintes definições:

I - Dívida Líquida: saldo devedor de todas as dívidas contraídas pela concessionária menos as disponibilidades da concessionária;

II - EBTIDA: Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization (Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização): indicador resultante da soma do lucro líquido com os juros, impostos, depreciação e amortização, cuja finalidade é refletir o potencial de geração operacional de caixa da concessionária;

III - FFO: Funds From Operations (Geração Operacional Interna de Caixa): valor resultante da subtração EBTIDA menos juros pagos líquidos e impostos;

IV - CFO: Flow from Operations (Fluxo de Caixa Operacional): valor resultante da subtração FFO menos variação de capital de giro;

V - FOCF: Free Operating Cash Flow (fluxo de Caixa Operacional Livre): valor resultante da subtração CFO menos investimentos em ativos;

VI - DCF: Discretionary Cash Flow (Fluxo de Caixa Discricionário): valor resultante da subtração FOCF menos dividendos.

Art. 3º Os índices utilizados para a determinação do Perfil de Risco Financeiro são os seguintes:

I - Dívida Líquida/EBITDA;

II - FFO/Dívida Líquida;

III - EBITDA/Juros;

IV - (FFO + Juros) / Juros caixa.

V - CFO/Dívida Líquida;

VI - FOCF/Dívida Líquida;

VII - DCF/Dívida Líquida;

Parágrafo único. A junção dos índices contidos:

a) nos incisos I e II constitui o grupo dos índices principais;

b) nos incisos III e IV constitui o grupo dos índices de cobertura suplementares;

c) nos incisos V, VI e VII constitui o grupo dos índices de retorno suplementares.

Art. 4º O perfil de risco financeiro da concessionária será obtido a partir dos enquadramentos dos valores dos índices definidos no art. 2º diante da Tabela A3 do Anexo III desta Resolução e poderá assumir a seguinte classificação:

I - Mínimo;

II - Modesto;

III - Intermediário;

IV - Significativo;

V - Agressivo;

VI - Altamente Alavancado.

§ 1º Na hipótese em que os índices principais apontem para a mesma classificação, os índices suplementares não devem ser utilizados.

§ 2º Na ocorrência de divergência na classificação entre os índices principais, variando entre as classificações de mínimo a intermediário, nos termos da Tabela A3 do Anexo III desta Resolução, deve-se recorrer aos índices de retorno suplementares da seguinte forma:

a) adotar a classificação indicada quando houver identidade de classificações entre os 3 (três) índices de retorno suplementares;

b) adotar a classificação modal quando houver 2 (duas) classificações iguais e uma diferente entre os 3 (três) índices de retorno suplementares; e

c) adotar a classificação de maior nível de alavancagem quando houver 3 (três) classificações distintas entre os 3 (três) índices de retorno suplementares.

§ 3º Na ocorrência de divergência na classificação entre os índices principais, variando entre as classificações de significativo a altamente alavancado, nos termos da Tabela A3 do Anexo III desta Resolução, deve-se recorrer aos índices de cobertura suplementares da seguinte forma:

a) adotar a classificação indicada quando houver identidade de classificações entre os 2 (dois) índices de cobertura suplementares; e

b) adotar a classificação de maior nível de alavancagem quando ocorrer 2 (duas) classificações distintas entre os 2 (dois) índices de cobertura suplementares.

§ 4º Na ocorrência de divergência na classificação entre os índices principais, variando os grupos de classificação mencionados nos §§ 2º e 3º, deve-se recorrer aos índices de cobertura suplementares da seguinte forma:

a) adotar a classificação indicada quando houver identidade de classificações entre os 2 (dois) índices de cobertura suplementares; e

b) adotar a classificação de maior nível de alavancagem quando ocorrer 2 (duas) classificações distintas entre os 2 (dois) índices de cobertura suplementares.

Subseção II

Das Variáveis Representativas do Nível de Execução Contratual

Art. 5º As variáveis

EAn:

EAc e OE podem ser calculadas de duas formas:

I - pelo avanço físico da obra ou serviço, quando se trabalha com fluxo de caixa;

II - pelo Fator D, quando os serviços são regidos pelo método do desconto de reequilíbrio, definido nos termos de regulamentação específica.

§ 1º Na hipótese do Inciso I, a medição de

EAn:

é dada pela seguinte expressão:

$$\overline{\%EAn} = \frac{\sum_{t=1}^5 \frac{E_t}{P_t}}{5}$$

cuja composição está definida a seguir:

a)

EAn:

Execução Anual Média;

b) E_t: valor financeiro referente às obrigações executadas no ano t;

c) P_t: valor financeiro previsto no planejamento de obrigações do ano t;

d) t: ano referente ao planejamento anual, correspondente a um dos 5 (cinco) anos anteriores à proposta de inclusão e alteração de novas obras e serviços.

§ 2º Na hipótese do Inciso II, a medição do percentual de execução anual é dada pela seguinte expressão:

$$\overline{EAn} = \frac{\sum_{t=1}^5 \left(1 - \frac{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Calc}_{kt}}{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Total}_{kt}} \right)}{5}$$

cuja composição está definida a seguir:

a)

EAn:

Execução anual média;

b) Fator D Total_{kt}: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista no PER para conclusão até o ano t;

c) Fator D Calc_{kt}: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista e não executada até o final do ano t.

d) k: tipo de obra ou serviço previsto no PER, para o qual é atribuído um fator D;

e) j: número de tipos de obras ou serviços previstos no PER; e

f) t: ano referente ao planejamento anual, correspondente a um dos 5 (cinco) anos anteriores à proposta de inclusão e alteração de novas obras e serviços.

§ 3º Na hipótese do Inciso I, a medição do percentual de execução acumulada é dada pela seguinte expressão:

$$EAc_z = \frac{VEAc_z}{PAC_z}$$

cuja composição está definida a seguir:

a) EAc_z: Execução Acumulada desde o início da concessão até o ano z;

b) VEAc_z: valor total financeiro referente às obras e serviços executados acumuladamente, desde o início da concessão até o ano z;

c) PAC_z: valor total financeiro de obrigações previstas no planejamento de execução de obras e serviços desde o início da concessão até o ano z; e

d) z: último ano de concessão referente ao período acumulado de análise, contado desde o início da concessão.

§ 4º Na hipótese do Inciso II, a medição do percentual de execução acumulada é dado pela seguinte expressão:

$$EAc_z = \left(1 - \frac{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Calc}_{kz}}{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Total}_{kz}} \right)$$

cuja composição está definida a seguir:

a) EAc_z: Execução Acumulada desde o início da concessão até o ano z;

b) Fator D Total_{kz}: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista no PER, desde o início da concessão até o ano z;

c) Fator D Calc_{kz}: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista e não executada, desde o início da concessão até o ano z;

d) k: tipo de obra ou serviço previsto no PER, para o qual é atribuído um fator D;

e) z: último ano de concessão referente ao período acumulado de análise, contado desde o início da concessão; e

f) j: número de tipos de obras e serviços previstos no PER.

§ 5º Na hipótese do Inciso I, a medição do percentual de obras e serviços a executar é dada pela seguinte expressão:

$$OE_z = 1 - \frac{VEAc_z}{Obr_Conc}$$

cuja composição está definida a seguir:

a) OE_z: Obras e Serviços a Executar no ano de concessão z;

b) VEAc_z: valor total financeiro referente às obras e serviços executados acumuladamente, desde o início da concessão até o ano z;

c) Obr_Conc: valor financeiro total de obras e serviços previstos durante todo o período de concessão; e

d) z: último ano de concessão referente ao período acumulado de análise, contado desde o início da concessão.

§ 6º Na hipótese do Inciso II, a medição do percentual de obras e serviços a executar é dada pela seguinte expressão:

$$OE_z = \left(\frac{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Calc}_{kz}}{\sum_{k=1}^j \text{Fator D Total}_{kz}} \right)$$

cuja composição está definida a seguir:

a) OE_z: Obras e Serviços a Executar no ano de concessão z;

b) Fator D Total_{kz}: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k e sua quantidade prevista no PER para o período total de concessão;

c) Fator D Calc_{kz}: produto entre o Fator D de uma unidade de um tipo de obra ou serviço k previsto no PER para o período total de concessão e sua quantidade ainda não executada no ano z, incluindo as pendências de execuções em andamento e as previsões de execução para os anos subsequentes;

d) k: tipo de obra ou serviço previsto no PER, para o qual é atribuído um fator D;

e) j: número de tipos de obras previstas no PER; e

f) z: último ano de concessão referente ao período acumulado de análise, contado desde o início da concessão.

§ 7º Para os casos de cálculo de

EAn:

EAc e OE em situações em que há obras e serviços regidos pelas regras constantes nos incisos I e II do caput, o cálculo será feito como se, hipoteticamente, todas as obras e serviços fossem regidas pelo método do desconto de reequilíbrio.

Art. 6º As variáveis AMed e AMec podem assumir um dos 3 (três) tipos de perfil de atendimento:

a) atende aos parâmetros do contrato;

b) não atende aos parâmetros do contrato; e

c) ultrapassa os requisitos mínimos de atendimento.

§ 1º A identificação dos perfis citados no caput será feita a partir da análise dos perfis mensais, nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2º Considera-se que a concessionária atendeu os parâmetros AMed e AMec quando os tempos encontrados diferirem, para mais ou para menos, em até 2 (dois) minutos dos tempos previstos no contrato.

§ 3º Considera-se que a concessionária não atendeu os parâmetros AMed e AMec quando os tempos encontrados diferirem, para mais, acima de 2 (dois) minutos dos tempos previstos no contrato.

§ 4º Considera-se que a concessionária ultrapassa os requisitos mínimos de atendimento aos parâmetros AMed e AMec quando os tempos encontrados diferirem, para menos, acima de 2 (dois) minutos dos tempos previstos no contrato.

§ 5º Serão atribuídos, para cada mês, os Perfis de Atendimento Médico e Mecânico que mais ocorrerem durante o mês de análise.

§ 6º Serão atribuídos, para cada ano de análise, os perfis de atendimento mensal, médico e mecânico, definido nos termos do § 5º, que mais ocorrerem entre os meses de análise.

§ 7º Serão atribuídos como Perfis de Atendimento Médico e Mecânico a serem considerados como insumo à aplicação da fórmula citada no art. 1º, os perfis de atendimento, definidos nos termos do § 6º, que mais ocorrerem entre os anos de análise.

§ 8º Se, nas definições dos perfis de atendimento, nos termos dos §§ 5º, 6º e 7º, houver empate entre tipos de perfis levantados, será assumido o perfil de menor performance nos atendimentos médico e mecânico.

Art. 7º A Tabela A4 do Anexo III aborda as demais variáveis relacionadas ao nível de execução contratual e apresenta informações complementares para a aplicação da fórmula definida no art. 1º.

Subseção III

Dos Dados Necessários para Obtenção do Nível de Qualificação das Concessionárias

Art. 8º Os dados necessários para aplicação do método multicritério para qualificação das concessionárias devem ser coletados no formato estabelecido na Tabela A6, do Anexo VI, desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA PRIORIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO CÁLCULO DA NOTA GLOBAL

Art. 9º A nota global das obras e serviços prevista em proposta de revisão quinzenal de uma dada concessão é dada pela seguinte equação:

$$Nota\ Global_{ki} = Y_{Des} \times Des_{ki} + Y_{LA} \times LA_{ki} + Y_{GFT} \times GFT_{ki} + Y_{IA} \times IA_{corrki} + Y_{IS} \times IS_{corrki} + Y_{TPC} \times TPC_{ki} + Y_{DR} \times DR_{ki} + Y_{MTL} \times FR_{ki}$$

§1º Cada produto que compõe a expressão de cálculo da Nota Global prevista no caput representa um critério no processo decisório de qualificação das concessionárias.

§2º O produto citado no caput é composto por 2 (dois) elementos:

a) a nota individual, obtida pelo confronto entre o valor calculado ou definido para a variável e seu respectivo enquadramento em uma das funções de valor apresentadas na Tabela A5 do Anexo IV desta Resolução; e

b) o peso da variável no processo decisório, obtido a partir da Tabela A2 do Anexo II desta Resolução.

§3º As definições dos parâmetros, índices e variáveis da equação apresentada no caput são as seguintes:

a) Nota Global_{ki}: refere-se à nota global da obra ou serviço k, constante da revisão do PER, da Concessionária i;

b) k: índice que indica uma dada obra ou serviço;

c) i: índice que indica uma concessionária qualquer, cuja proposta de revisão quinzenal está em análise;

d) : parâmetros referentes aos respectivos pesos das variáveis relacionadas;

e) Des Desapropriação, variável que indica a complexidade de desapropriação de áreas afetadas;

f) LA: Licenciamento Ambiental, variável que indica a complexidade do licenciamento ambiental;

g) GFT: Ganho de Fluidez de Tráfego, variável calculada pela diferença percentual entre as relações volume / capacidade (v/c) da rodovia, antes e depois da implantação da obra ou serviço em análise;

h) IAcorr Índice de Acidentes Corrigido;

i) IScorr Índice de Severidade Corrigido;

j) TPC: Tratamento de Pontos Críticos, variável que visa evidenciar pontos que necessitam de tratamento e segregação de pedestres para prevenção de acidentes potenciais;

k) DR Desenvolvimento Regional, variável correspondente ao potencial de desenvolvimento que determinada obra ou serviço pode induzir à região afetada;

l) FR Funcionalidade dos Retornos, corresponde à capacidade que a obra ou serviço possui para melhorar a fluidez do tráfego local seccionado pela rodovia.

SEÇÃO II

CONCEITOS E FORMAS DE CÁLCULO DAS VARIÁVEIS

Art. 10. Os parâmetros Índice de Acidentes - IA e Índice de Severidade - IS são calculados, respectivamente, pelas expressões:

$$IA = \left(\frac{Qa \times 10^6}{VDM \times t \times E} \right) \text{ e } IS = \left(\frac{(Qsv \times 1 + Qcv \times 5 + Qcm \times 13) \times 10}{VDM \times t \times E} \right)$$

em que:

I - VDM: Volume Médio Diário (veículos/dia);

II - t: período analisado (dias);

III - E: extensão do trecho analisado (km);

IV - Qa: quantidade total de acidentes;

V - Qsv: quantidade de acidentes sem vítimas;

VI - Qcv: quantidade de acidentes com vítimas; e

VII - Qcm: quantidade de acidentes com morte.

Art. 11. A conversão dos parâmetros IA e IS para IAcorr e IScorr, respectivamente, deve obedecer ao seguinte procedimento:

I - os valores de IA e IS serão calculados a partir das fórmulas apresentadas no art. 10 deste Anexo, para o trecho onde se encontrará a obra ou serviço, e enquadrados na Tabela A5 do Anexo IV desta Resolução, para identificação da nota atribuída a cada variável;

II - serão calculados os percentuais de ocorrência de tipos de acidentes, nos últimos 2 (dois) anos, conforme definidos nos termos de regulamentação específica;

III - com base nos percentuais calculados nos termos do inciso II, serão calculadas notas parciais para cada tipo de acidente, as quais correspondem aos produtos entre as notas individuais atribuídas a IA e IS e os respectivos percentuais de ocorrência de acidentes;

IV - na ocorrência de alguma nota atribuída a IA e IS ser negativa, com exceção de IA = IS = Zero, a nova composição da nota será a soma algébrica das notas parciais para cada tipo de acidente multiplicadas por um fator, que poderá assumir um dos 2 (dois) valores:

a) -1, se a obra ou serviço possibilitar a redução do tipo de acidente relacionado;

b) 1, se a obra ou serviço não possibilitar a redução do tipo de acidente relacionado;

V - na ocorrência de alguma nota atribuída a IA e IS ser positiva, os sinais dos fatores citados no inciso IV se invertem.

Art. 12. A Variável TPC visa identificar quais dos tipos de tratamento a obra ou serviço poderá realizar:

I - Travessia Natural;

II - Travessia Melhorada;

III - Travessia Controlada; ou

IV - Área de Segregação Obrigatória da Travessia de Pedestres.

§ 1º A atribuição à obra ou serviço em análise de uma das categorias citadas no caput é definida em função do Volume Característico de Veículos (eq./h) e do Volume Característico de Pedestres (ped./h), plotados em um dos ábacos apresentados no Anexo V.

§ 2º O Volume Característico de Veículos é definido como o volume horário de projeto no segmento da travessia.

§ 3º O Volume Característico de Pedestres é definido como o fluxo horário mínimo entre os fluxos horários das 4 (quatro) horas mais carregadas de uma semana típica do ano, distribuídos em 2 (dois) dias distintos, obtido diretamente por contagem no local de travessia, calculado através da expressão: Volume Característico de Pedestres = volume de adultos + 2x (volume de crianças, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção).

§ 4º Para fins de levantamento do volume de travessia de pedestres, a extensão de via atribuída a uma travessia de pedestres não deve exceder a 600m.

Art. 13. A Tabela A5 do Anexo IV desta Resolução aborda as demais variáveis definidas para a priorização de obras e serviços apresentados nas propostas de revisão quinzenal e apresenta informações complementares para a aplicação da fórmula definida no art. 9º.

Art. 14. Em caso de empate técnico de notas globais entre obras ou serviços destinados à travessia de pedestres, será considerado como critério de desempate o volume característico de pedestres.

Parágrafo único. Considera-se que obras ou serviços definidos no caput estão tecnicamente empatados quando a diferença entre as notas globais é igual ou inferior a 10%.

SEÇÃO III

DOS DADOS NECESSÁRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 15. Os dados necessários para aplicação do método multicritério para priorização de obras e serviços devem ser coletados no formato estabelecido na Tabela A7, do Anexo VI, desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DAS OBRAS E SERVIÇOS CREDENCIADOS À INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO

NO PER

Art. 16. A definição acerca de inclusão e alteração de obras e serviços no PER será feita com base na nota global de qualificação da concessionária e nas notas globais de priorização de cada obra ou serviço, calculadas respectivamente pelas fórmulas apresentadas nos art. 1º e 9º deste Anexo.

Art. 17. A qualificação das concessionárias será definida a partir do enquadramento de sua respectiva nota global em uma das seguintes faixas referenciais de qualificação:

I - N1: quando a nota global de qualificação da concessionária, nos termos do art. 1º deste Anexo, for maior ou igual a 100;

II - N2: quando a nota global de qualificação da concessionária, nos termos do art. 1º deste Anexo, for maior ou igual a 35 e menor que 100;

III - N3: quando a nota global de qualificação da concessionária, nos termos do art. 1º deste Anexo, for maior ou igual a zero e menor que 35; e

IV - N4: quando a nota global de qualificação da concessionária, nos termos do art. 1º deste Anexo, for menor que zero.

Art. 18. As notas globais das obras e serviços serão ordenadas decrescentemente e agrupadas em 3 (três) categorias, G1, G2 e G3.

§ 1º Para o período compreendido entre a data de publicação desta Resolução e 60 (sessenta) meses adiante, as categorias citadas no caput são definidas da seguinte forma:

a) G1: grupo de obras e serviços com as maiores notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 30% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal;

b) G2: grupo de obras e serviços com o segundo nível de notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 30% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal; e

c) G3: grupo de obras e serviços com o terceiro nível de notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 40% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal.

§ 2º A partir de 60 (sessenta) meses da data de publicação desta Resolução, as categorias citadas no caput são definidas da seguinte forma:

a) G1: grupo de obras e serviços com as maiores notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 20% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal;

b) G2: grupo de obras e serviços com o segundo nível de notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 30% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal; e

c) G3: grupo de obras e serviços com o terceiro nível de notas globais, respeitando a ordem decrescente, que correspondem juntos a 50% do custo total de obras e serviços definidos na proposta de revisão quinzenal.

Art. 19. A indicação dos grupos de obras e serviços definidos no art. 18 a serem submetidos à audiência e consulta pública dependerá da faixa de qualificação da concessionária e da quantidade de grupos de obras e serviços permitidos para cada faixa.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 18 deste anexo:

a) para as concessionárias enquadradas no inciso I do art. 17 deste Anexo, serão submetidos à audiência e consulta pública a inclusão e alteração de obras e serviços contidos nas categorias G1, G2 e G3;

b) para as concessionárias enquadradas no inciso II do art. 17 deste Anexo, serão submetidos à audiência e consulta pública a inclusão e alteração de obras e serviços contidos nas categorias G1 e G2;

c) para as concessionárias enquadradas no inciso III do art. 17 deste Anexo, serão submetidos à audiência e consulta pública a inclusão e alteração de obras e serviços contidos na categoria G1; e

d) para as concessionárias enquadradas no inciso IV do art. 17 deste Anexo, não será admitida inclusão e alteração de obras e serviços no âmbito da revisão quinzenal.

ANEXO II

PESOS DAS VARIÁVEIS DOS MODELOS MULTICRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E PRIORIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Tabela A1: Pesos das variáveis componentes da etapa de qualificação das concessionárias

Variável	Peso
Perfil de Risco Financeiro (PRF)	21,00%
Execução Anual Média (EAn)	19,90%
Execução Acumulada (EAc)	24,87%
Obras e Serviços a Executar (OE)	8,95%
Índice de Irregularidade Longitudinal (%IRL)	5,29%
Deflexão Característica (%FWD)	2,85%
Sinalização Horizontal (%SH)	2,54%
Sinalização Vertical (%SV)	2,54%
Manutenção de OAE (%MOAE)	2,03%
Atendimento ao Programa de Obras de Reforço e Alargamento (%ORA)	2,03%
Perfil de Atendimento Médico (AMed)	5,50%
Perfil de Atendimento Mecânico (AMec)	2,50%

Tabela A2: Pesos das variáveis componentes do modelo de priorização de investimentos

Variável	Peso
Desapropriação (Des)	12,00%
Licenciamento Ambiental (LA)	12,00%
Ganho de Fluidez de Tráfego (GFT)	24,00%
Índice de Acidentes (IA)	10,00%
Índice de Severidade (IS)	10,00%
Tratamento de Pontos Críticos (TPC)	12,00%
Desenvolvimento Regional (DR)	10,00%
Funcionalidade de Retornos (FR)	10,00%

ANEXO III

FUNÇÕES DE VALOR DAS VARIÁVEIS DO MÉTODO DE QUALIFICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS

OBSERVAÇÃO 1: As funções de valor definidas com o cabeçalho "até 60m" correspondem às funções de valores que devem ser aplicadas até 60 meses após a data de publicação desta resolução.

OBSERVAÇÃO 2: As funções de valor definidas com o cabeçalho "após 60m" correspondem às funções de valores que devem ser aplicadas depois de 60 meses da data de publicação desta Resolução.

Tabela A.3: Perfil de Risco Financeiro (Índice para enquadramento e funções de valor)

PRF	Índices Principais		Índices de Cobertura Suplementares		Índice de Retorno Suplementares			Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
	FFO/divida líquida (%)	divida líquida/EBITDA (x)	(FFO + Juros) /Juros caixa (x)	EBITDA/Juros (x)	CFO/divida líquida (%)	FOCF/divida líquida (%)	DCF/divida líquida (%)		
Mínimo	>=35	<2	>=8	>=13	>=30	>=20	>=11	143	143
Modesto	>=23 e <35	>=2 e <3	>=5 e <8	>=7 e <13	>=20 e <30	>=10 e <20	>=7 e <11	129	129
Intermediário	>=13 e <23	>=3 e <4	>=3 e <5	>=4 e <7	>=12 e <20	>=4 e <10	>=3 e <7	100	100
significativo	>=9 e <13	>=4 e <5	>=2 e <3	>=2,5 e <4	>=8 e <12	>=0 e <4	>=0 e <3	57	57
Agressivo	>=6 e <9	>=5 e <6	>=1,5 e <2	>=1,5 e <2,5	>=5 e <8	>=-10 e <0	>=-20 e <0	0	0
Altamente Alavancado	Inferior a 6	Superior a 6	<1,5	<1,5	<5	<-10	<-20	-57	-57

Tabelas A4: Variáveis relacionadas ao nível de execução contratual

Tabela A4. a): Função de valor – Índice de Irregularidade Longitudinal (%IRI), Deflexão Característica (%FWD), Sinalização Horizontal (%SH) e Sinalização Vertical (%SV)								
Nível	Nota (até 60m)				Nota (após 60m)			
	%IRI	%FWD	%SH	%SV	%IRI	%FWD	%SH	%SV
Maior que 95% até 100%	150	150	150	150	100	100	100	100
Maior que 90% até 95%	100	100	100	100	0	0	0	0
Maior que 80% até 90%	70	70	70	70	-60	-60	-60	-60
Maior que 70% até 80%	0	0	0	0	-200	-200	-200	-200
De Zero até 70%	-200	-200	-200	-200	-600	-600	-600	-600

Tabela A4. b): Função de valor - Execução Anual Média (EAN)		
Nível	Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
Maior que 90% até 100%	200	100
Maior que 70% até 90%	100	0
Maior que 50% até 70%	0	-100
Maior que 20% até 50%	-116	-216
Igual a Zero até 20%	-234	-333

Tabela A4 c): Função de valor - Execução Acumulada (EAc)		
Nível	Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
Maior que 95% até 100%	150	100
Maior que 90% até 95%	100	0
Maior que 70% até 90%	50	-100
Maior que 50% até 70%	0	-200
Igual a Zero até 50%	-200	-600

Tabela A4 d): Função de valor - Obrigações a executar (OE)		
Nível	Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
Igual a Zero até 10%	100	100
Maior que 10% até 50%	44	44
Maior que 50% até 80%	0	0
Maior que 80% até 100%	-33	-33

Tabela A4 e): Função de valor - Manutenção OAE (%MOAE)		
Nível	Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
Zero	100	100
Maior que Zero até 10%	0	0
Maior que 10% até 50%	-200	-250
Maior que 50%	-300	-400

Tabela A4 f): Função de valor - Atendimento ao Programa de Reforço e Alagamento (%ORA)		
Nível	Nota (até 60m)	Nota (após 60m)
Maior que 99% até 100%	175	100
Maior que 90% até 99%	100	0
Maior que 80% até 90%	25	-100
Maior que 70% até 80%	0	-133
Maior que 40% até 70%	-24	-165
Maior que 20% até 40%	-75	-233
Igual a Zero até 20%	-137	-316

Tabela A4 g): Função de valor - Atendimento Médico (AMed) e Mecânico (AMec)				
Nível	Até 60m		Após 60m	
	AMed	AMec	AMed	AMec
Ultrapassa requisitos mínimos	100	100	100	100
Atende Requisito Mínimo	0	0	0	0
Não Atende Requisitos Contratuais	-100	-100	-200	-200

ANEXO IV

FUNÇÕES DE VALOR DAS VARIÁVEIS DO MÉTODO DE PRIORIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Tabela A5. a): Função de valor - Desapropriação (Des)

Nível	Nota
Inexistência de desapropriação (faixa de domínio)	100
Ocupação para atividade de agricultura e pecuária (apenas)	92
Poucas Residências unifamiliares dispersas	62
Poucas residências unifamiliares e ocupação industrial dispersas	31
Presença de residências unifamiliares e multifamiliares e ocupação industrial relativamente adensadas	0
Predominância de residências multifamiliares e ocupação industrial relativamente adensadas	-69
Presença de residências multifamiliares e ocupação industrial adensada	-138

Tabela A5. b): Função de valor - Licenciamento Ambiental (LA)

Nível	Nota
Enquadramento ao art. 19 da Portaria 289/2013 sem ASV, Abio ou Outorga de Recursos Hídricos	100
Enquadramento ao art. 19 da Portaria 289/2013 com ASV, Abio e/ou Outorga de Recursos Hídricos	92
Licenciamento específico com LI direta	62
Licenciamento Ordinário	31
Licenciamento Ordinário com apenas mais um órgão envolvido (FUNAI, IPHAN ou Quilombolas) ou envolvendo Unidade de Concentração	0
Licenciamento Ordinário com mais de um órgão envolvido (FUNAI, IPHAN ou Quilombolas), além do IBAMA	-69

Tabela A5. c): Função de valor - Ganho de Fluidez de Tráfego (GFT)

Nível	Nota
Maior que 80%	120
Maior que 60% até 80%	100
Maior que 40% até 60%	60
Maior que 20% até 40%	0
Maior que Zero até 20%	-80

Tabela A5. d): Funções de valor - Índices de Acidentes (IAx10³)

Nível	Nota
0	100
Maior que 0 e até 1x10 ⁻³	0
Maior que 1x10 ⁻³ até 55	-100
Maior que 55 e até 134	-400
Maior que 134 até 311	-800
Maior que 311	-1200

Tabela A5. e): Funções de valor - Índice de Severidade (ISx10³)

Nível	Nota
Zero	100
Maior que zero até 1x10 ⁻³	0
Maior que 1x10 ⁻³ até 89	-100
Maior que 89 até 369	-400
Maior que 369 até 896	-800
Maior que 896	-1200

Tabela A5. f): Funções de valor - Desenvolvimento Regional (DR)

Nível	Nota
A obra ou serviço permite induzir o desenvolvimento regional (no mínimo afetaria o município ou municípios vizinhos)	100
A obra ou serviço permite induzir o desenvolvimento local (afeta a área limdeira da concessão, até o limite do bairro ou distrito)	0
Não induz o desenvolvimento para região	-80

Tabela A5. g): Funções de valor - Tratamento de Pontos Críticos (TPC)

Nível	Nota
A obra ou serviço trata o trecho classificado como área de segregação obrigatória	160
A obra ou serviço trata área de travessia controlada	100
A obra ou serviço trata o trecho classificado como área de travessia melhorada	65
A obra ou serviço está inserida em área de travessia natural	0
A obra ou serviço não trata área de travessia de pedestres que precisa de intervenção	-40
A obra ou serviço piora a condição atual de travessia de pedestre	-120

Tabela A5. h): Funções de valor - Funcionalidade de Retornos (FR)

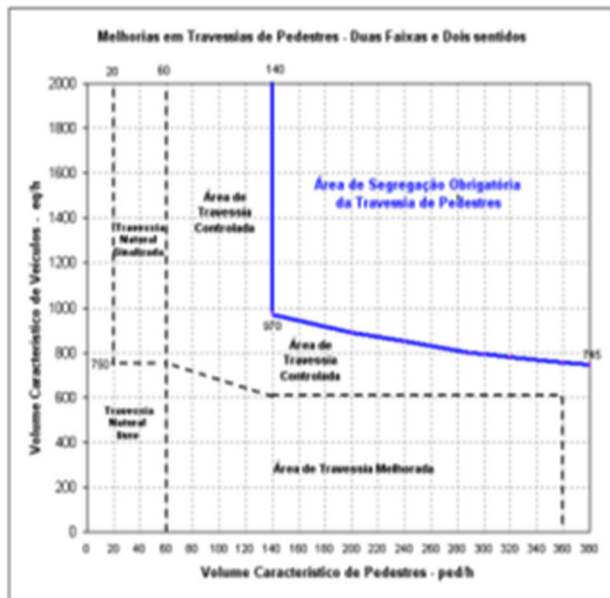
Nível	Nota
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com alto volume de tráfego e distância existente entre retornos maior que 3km (para perímetros urbanos) e 5km (para regiões rurais)	144

Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com alto volume de tráfego e distância existente entre retornos de 1km a 3km (para perímetros urbanos) e 3km a 5km (para regiões rurais)	122
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com médio volume de tráfego e distância existente entre retornos maior que 3km (para perímetros urbanos) e 5km (para regiões rurais)	100
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com médio volume de tráfego e distância existente entre retornos de 1km a 3km (para perímetros urbanos) e 3km a 5km (para regiões rurais)	78
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com baixo volume de tráfego e distância existente entre retornos maior que 3km (para perímetros urbanos) e 5km (para regiões rurais)	56
Permite a travessia curta (até 1km), em trecho com baixo volume de tráfego e distância existente entre retornos de 1km a 3km (para perímetros urbanos) e 3km a 5km (para regiões rurais)	22
Não afeta a condição atual de mobilidade do tráfego local	0
Piora a mobilidade atual do tráfego local	-55

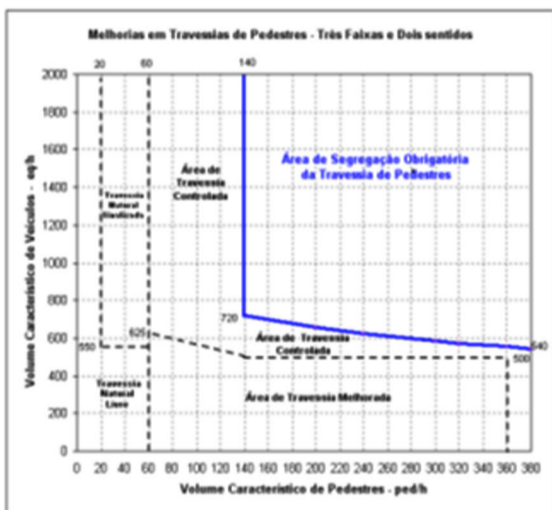
ANEXO V

Ábacos para Tratamento de Pontos Críticos de Travessia de Pedestres
 Fonte: Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) - Instrução de Serviço IP-A22/001, de 2007 - ARTESP

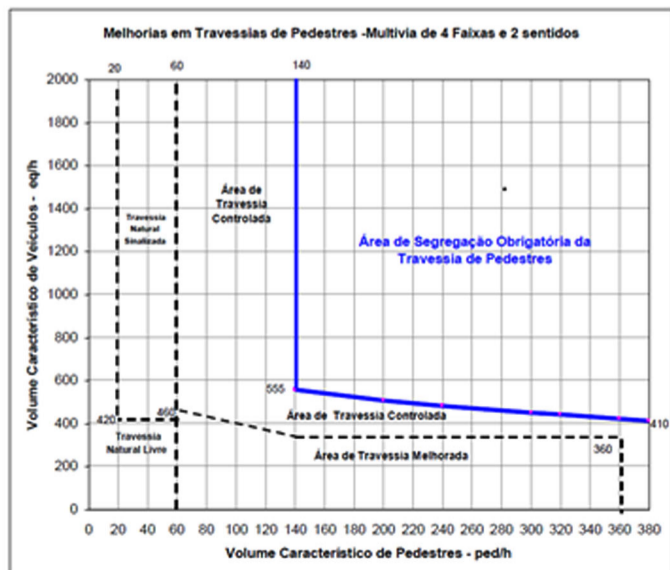
Ábaco 1: Travessias nas pistas de 2 (duas) faixas e 2 (dois) sentidos



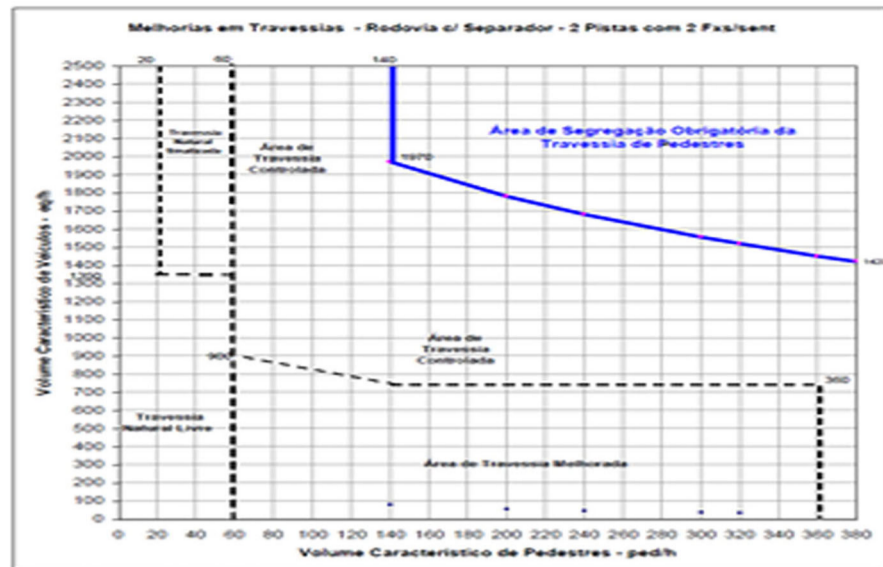
Ábaco 2: Travessias nas rodovias de 3 (três) faixas e 2 (dois) sentidos



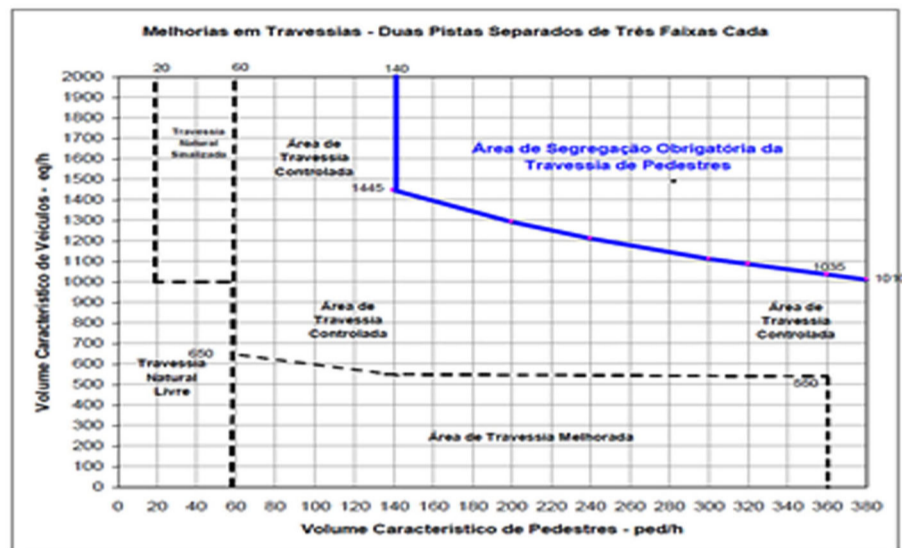
Ábaco 3: Travessias nas rodovias de 4 (quatro) faixas com 2 (duas) pistas separadas de 2 (dois) sentidos



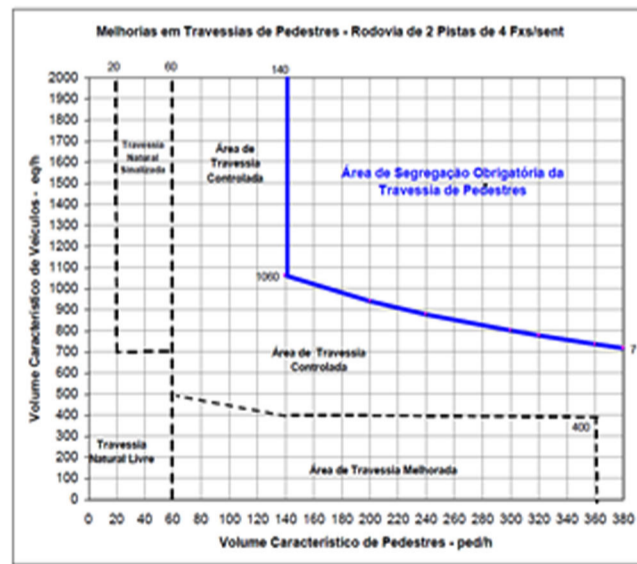
Ábaco 4: Travessias nas rodovias de 4 (quatro) faixas separadas com 2 (duas) pistas de 2 (duas) faixas por sentido



Ábaco 5 - Travessias nas rodovias de 6 (seis) faixas com 2 (duas) pistas separadas de 3 (três) faixas por sentido



Ábaco 6 - Travessias nas rodovias de 8 (oito) faixas separadas com pistas de 4 (quatro) faixas por sentido



ANEXO VI

DADOS NECESSÁRIOS PARA OBTENÇÃO DAS NOTAS GLOBAIS DE QUALIFICAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS E PRIORIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Tabela A6: Dados necessários para aplicação do modelo multicritério de qualificação das concessionárias	
Critério	Dados necessários
Perfil de Risco Financeiro	Demonstrações contábeis da concessionária.
Execução Anual Média	Percentual de execução anual de obras obrigatórias no final de cada ano, em relação ao previsto no planejamento anual, nos 05 anos anteriores, de todas as concessionárias.
Execução Acumulada	Percentual de execução acumulada das obras e serviços obrigatórios, calculado na seguinte base: execução acumulada do PER atual comparada à execução prevista no PER atual, desde o início até o ano da análise.
Obrigações a Executar	Percentual de obras e serviços obrigatórios que ainda não foram executados, incluindo os percentuais de obras e serviços não executados e em andamento, em relação à lista total de obrigações atualizadas, previstas do início ao fim da concessão.
IRI	Percentuais de atendimento ao parâmetro "IRI" de desempenho da concessionária, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.

Deflexão Característica	Percentuais de atendimento ao parâmetro "Deflexão Característica" de desempenho da concessionária, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Sinalização Horizontal	Percentuais de atendimento ao parâmetro de desempenho "Índice de Retrorrefletância da Sinalização Horizontal" da concessionária, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Sinalização Vertical	Percentuais de atendimento ao parâmetro de desempenho "Índice de Retrorrefletância da Sinalização Vertical" da concessionária, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Manutenção OAE	Nota Técnica das OAE das concessionárias, levantadas nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Atendimento ao Programa de Reforço e Alargamento	Percentuais de OAE das concessionárias que receberam a devida intervenção no prazo previsto no escopo de recuperação do PER, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Atendimento Médico	Tempos de atendimento médico das concessionárias, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.
Atendimento Mecânico	Tempos de atendimento mecânico das concessionárias, levantados nos últimos 5 (cinco) anos, em cada levantamento realizado neste período.

TABELA A7: Modelo de ficha técnica para preenchimento de dados para aplicação do modelo multicritério de priorização de obras e serviços

Critério	Descrição	Resposta
Desapropriação (Marque X ao lado de uma das alternativas que melhor descreve a complexidade de desapropriação do local da obra ou serviço)	Obra na Faixa de Domínio (Inexistência de Desapropriação).	
	Ocupação para atividade de agricultura e/ou pecuária (apenas).	
	Poucas residências unifamiliares dispersas.	
	Poucas residências unifamiliares e ocupação industrial dispersas.	
	Presença de residências unifamiliares e/ou multifamiliares e/ou ocupação industrial relativamente adensadas.	
	Predominância de residências multifamiliares e/ou ocupação industrial relativamente adensadas.	
Licenciamento Ambiental (Marque X ao lado de uma das alternativas que melhor descreve a complexidade do licenciamento ambiental de execução e operação da obra ou serviço)	Enquadramento ao art. 19 da Portaria 289/2013 sem ASV, Abio ou Outorga de Recursos Hídricos.	
	Enquadramento ao art. 19 da Portaria 289/2013 com ASV, Abio e/ou Outorga de Recursos Hídricos.	
	Licenciamento específico com LI direta.	
	Licenciamento Ordinário sem envolvimento de outro órgão.	
Fluidez de Tráfego (Indique o valor numérico)	Lic. Ordinário mais 1 órgão envolvido (IPHAN, FCP, FUNAI, ICMBio, Cavidades), além do IBAMA.	
	Lic. Ordinário com mais de 1 órgão envolvido (IPHAN, FCP, FUNAI, ICMBio, Cavidades), além do IBAMA.	
Segurança	Fluidez de Tráfego (v/c) antes da intervenção.	
	Fluidez de Tráfego (v/c) imediatamente depois da intervenção.	
	IA do ponto ou trecho específico de intervenção da Rodovia, com fundamentação do cálculo em anexo.	
	IS do ponto ou trecho específico de intervenção da Rodovia, com fundamentação do cálculo em anexo.	
Desenvolvimento Regional (Marque X ao lado de uma das alternativas que melhor descreve o tipo de desenvolvimento que a intervenção pode induzir, com breve fundamentação em anexo)	Localização do ponto ou trecho da rodovia onde será instalação a nova intervenção (Rodovia e km).	
	Estatísticas de acidentes nos últimos 2 (dois) anos, por tipo de acidente, para os trechos que receberão a obra ou serviço em análise (apresentar em anexo).	
	Permite induzir o desenvolvimento regional (no mínimo afetaria o município ou municípios vizinhos).	
Tratamento de Pontos Críticos (Marque X ao lado de uma das alternativas que indica o melhor tratamento a ser dado para travessia de pedestres)	Permite induzir o desenvolvimento local (afeta a área lindeira da concessão, até o limite do bairro ou distrito).	
	Não induz desenvolvimento para região.	
	Trata área de segregação obrigatória.	
	Trata área de segregação controlada	
	Trata área de travessia melhorada.	
	Trata área de travessia natural.	
Tratamento de Pontos Críticos (indique o valor numérico)	Não trata área para travessia de pedestres.	
	Piora o nível de travessia atual de pedestres.	
Funcionalidade de Retornos (Indique o valor numérico)	Volume característico de veículos (indicar nº de faixas e sentido).	
	Volume característico de pedestres (indicar nº de faixas e sentido).	
Custo da obra ou serviço, incluindo custos relacionados (R\$)	Volume de Tráfego local no ponto ou trecho onde será instalada a intervenção.	
	Redução da distância percorrida para retorno após a implantação da obra (km).	
Impacto na TBP, incluindo custos relacionados (%)		